

PARECER Nº 909/23

DA 5º COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2254/2023

RELATOR (A): FERNANDO PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 445/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Mesaque Padilha, que dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de energia elétrica do estado de alagoas efetuarem a "poda alta" dentro de prazo estipulado, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transscrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende obrigar as empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito de do

  
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Estado de Alagoas a realizarem a poda alta dentro de um prazo de 48 horas após a solicitação, com vistas a evitar acidentes em virtude do crescimento de árvores junto a rede de transmissão de energia elétrica.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a necessidade de uma técnica especial, visando prevenir acidentes em virtude do crescimento de árvores junto a rede de transmissão de energia elétrica.

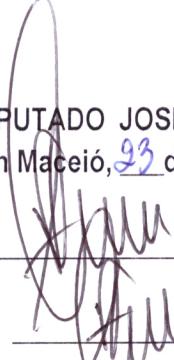
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

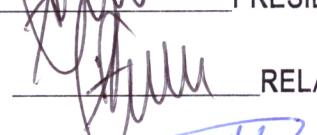
CONCLUSÃO

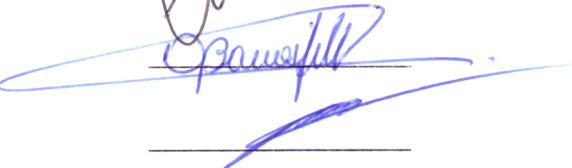
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 445/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 21 de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 Opanor